

LEI Nº 145 DE 8 DE MAIO DE 1961

Autoriza operação de crédito por antecipação da receita.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita até a quantia de cr.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e será aplicada dentro da previsão orçamentária do mesmo exercício.

Art. 2º - O prazo para pagamento do referido empréstimo será no máximo de um ano e os juros não poderão exceder de 1% ao mês.

Art. 3º - Será dado como garantia do empréstimo autorizado pela presente lei, a Quota do Imposto de Rendas, podendo o Prefeito Municipal outorgar procuração em causa própria, irrevogável e irretratável à Caixa Econômica Federal do Estado de Goiás, para receber a quota do Imposto de Rendas devido pela União ao Município de Dianópolis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Secções da Câmara, em 8 de maio de 1961

Francisco Aguiar
Presidente da Câmara

Sebastião Valdivino A. Bonchi
1º Secretário da Câmara

Registre-se

Publique-se;

Benedito Costa Gouveia
Prefeito Municipal